



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1049, DE 08 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Fundo Municipal de Turismo do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Turismo do Município de Manoel Viana com a finalidade de custear ou incrementar os eventuais gastos conseqüentes de eventos municipais ligados ao Turismo.

Art. 2º A arrecadação para o referido Fundo será feita através da cobrança de taxas por eventos promovidos pela Administração Municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo, seja por ingresso nos locais da realização do mesmo, ou por inscrição em competições.

Art. 3º Poderão ser também vendidas cotas de patrocínios para empresas locais e vizinhas, dando sempre prioridade ao comércio local, direcionando os valores arrecadados para incrementação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º Eventuais doações monetárias que possam ser oferecidas por particulares ou empresas, quando na realização de eventos turísticos, serão depositados neste fundo, devendo os referidos valores serem depositados em conta própria.

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo será administrado sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Lei nº 736, de 06 de junho de 2002.

Art. 6º Será criada rubrica para o respectivo Fundo, onde os valores arrecadados serão repassados a esta rubrica.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Turismo verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferido para o exercício seguinte.

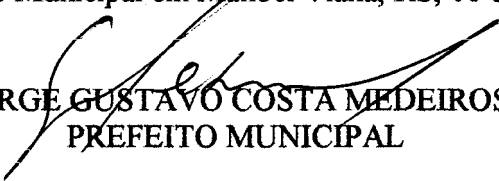
Art. 7º Será aberta conta bancária específica para os depósitos dos valores arrecadados nos eventos.



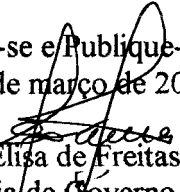
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de março de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 08 de março de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Por possuir em nosso município um grande potencial turístico, vem o Executivo Municipal buscar a definição do direcionamento das arrecadações provenientes das atividades turísticas, a um determinado Fundo, que reverterá para os mesmos fins, aumentando assim as possibilidades de incremento, e ao mesmo tempo, criando novas oportunidades de eventos.

Recursos esses arrecadados, reverterão em benefício do próprio turismo, possibilitando assim a melhoria, a promoção de eventos, de recreações e a divulgação e promoção do nosso Município.

Na certeza da apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, pedimos aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL